

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 836/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "DELTA"/CACHOEIRA PAULISTA

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 925/76 -CESG- Aprov. em 17/11/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 936/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 16 de janeiro de 1976, no estabelecimento situado à Rua Rangel Pestana nº 202, nesta Capital, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Delta"/Cachoeira Paulista.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APPECIAÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como, "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus "Delta"/Cachoeira Paulista, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano, às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 10 de novembro de 1976

Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

PROCESSO CEE Nº 836/76 PARECER Nº 925/76 fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da GESG, em 10 de novembro de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - no exercício da Presidência

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.